

---

David Held

Modelos de Democracia

Tradução: Alexandre Sobreira Martins

**Παιδεία**  
**Editora Paidéia**  
**Belo Horizonte**

---

## O Que Democracia Deveria Significar Hoje?

---

A disputa sobre o significado contemporâneo de democracia gerou uma extraordinária diversidade de modelos democráticos: desde visões tecnocráticas de governo até concepções de uma vida social marcada por extensa participação política. Ao analisar as questões apresentadas pela confrontação entre a Nova Direita e a Nova Esquerda, este capítulo tentará mapear os contornos de um novo modelo. Um tal esforço é justificado?

Existem várias razões pelas quais a avaliação crítica dos modelos existentes de democracia e o estudo de posições alternativas é importante. Primeiro, não podemos evitar nos envolvermos com a política, embora muitas pessoas procurem fazê-lo. Se reconhecemos explícita aderência a uma perspectiva política ou não, nossas atividades pressupõem uma estrutura em particular de Estado e sociedade que nos direciona. As ações dos apáticos não escapam à política; elas meramente deixam as coisas como estão. Segundo, se vamos nos envolver em problemas de democracia, precisamos refletir por que, para tantas pessoas, o fato de que algo é reconhecidamente uma declaração "política" é quase o bastante para torná-lo, instantaneamente, alvo de descrédito. A política é freqüentemente associada, hoje, com comportamentos egoístas, hipocrisia e atividades de "relações públicas" preparadas para vender pacotes políticos. O problema com este ponto de vista é que, embora ele seja bastante compreensível, as dificuldades do mundo moderno não serão resolvidas por uma rendição à política, mas apenas pelo desenvolvimento e transformação da "política" de forma tal que nos possibilite moldar e organizar a vida humana de maneira mais efetiva.

Terceiro, ceticismo e cinismo para com a política não são, necessariamente, fatos inevitáveis da vida política. Com o estabelecimento da credibilidade e da viabilidade de modelos alternativos de "instituições governantes", mostrando como estas podem ser conectadas a dificuldades sistemáticas que repetidamente ocorrem no mundo social e político, estabelece-se uma mudança que a desconfiança para com a política pode arruinar. Uma imaginação política para arranjos alternativos é essencial para que a imagem empanada da política possa ser erradicada. Quarto, não podemos ficar satisfeitos com os modelos existentes de política democrática. Ao longo deste livro, vimos que existem boas bases para não aceitarmos qualquer modelo, seja ele clássico ou contemporâneo, exatamente como ele é. Há algo a ser aprendido das várias tradições do pensamento político e uma propensão a simplesmente justapor uma posição e outra, ou de desprezar um modelo em favor de outro, não é frutífera.

Nas páginas a seguir, foi elaborada uma estratégia que visa avançar além do debate atual entre perspectivas. É importante enfatizar que a posição apresentada abaixo não afirma representar uma série definida e estreitamente conectada de idéias; ela é apenas um conjunto de sugestões para posterior exame. É uma tentativa de oferecer uma

resposta plausível à questão: o que a democracia deveria significar hoje? Mas, claramente, a resposta necessitará de uma defesa mais detalhada do que pode ser oferecido aqui, para que se torne aceitável, em última instância (Held, a publicar). O enfoque que descrevo envolve uma tentativa de reconceitualizar uma noção-chave comum a várias tendências do pensamento político e de mostrar como aspectos destas perspectivas poderiam, e na verdade deveriam, ser integrados em uma posição alternativa. Começarei estudando brevemente aspectos do pensamento da Nova Direita e da Nova Esquerda e, em seguida, retornarei a muitas das preocupações centrais das tradições examinadas neste volume.

### O princípio da autonomia

Os pensadores da Nova Direita têm, em geral, ligado as metas de liberdade e igualdade a doutrinas políticas, econômicas e éticas que são individualistas. O indivíduo é, em essência, sacrossanto e só é livre e igual na medida em que pode se dedicar a, ou tentar concretizar, fins auto-escolhidos e interesses pessoais. A justiça igual pode ser sustentada entre indivíduos se, acima de tudo, o acesso dos indivíduos a certos direitos ou liberdades é respeitado e todos os cidadãos são tratados igualmente perante a lei. De acordo com este ponto de vista, o Estado moderno deveria proporcionar as condições necessárias para os cidadãos se dedicarem a seus próprios interesses; ele deveria manter o governo da lei para proteger e nutrir a liberdade dos indivíduos, um estado de coisas no qual ninguém tem o direito de impor suas idéias de "boa vida" a outros. Isto sempre foi, é claro, um princípio central do liberalismo desde Locke: o Estado existe para proteger os direitos e liberdades dos cidadãos que são, em última instância, os melhores juizes de seus próprios interesses; o Estado é o fardo que os indivíduos têm de carregar para assegurar seus próprios fins; e o Estado deve ser limitado em âmbito e ter suas práticas restritas para assegurar o máximo possível de liberdade para cada cidadão. O liberalismo tem estado e está preocupado com a criação e a defesa de um mundo no qual indivíduos "livres e iguais" possam florescer com um mínimo de barreiras políticas.<sup>48</sup>

Em contraste a isso, os pensadores da Nova Esquerda afirmaram que certos meios e metas sociais e coletivos são desejáveis. Para eles, levar a igualdade e a liberdade a sério significa desafiar a noção de que estes valores podem ser concretizados por indivíduos deixados, na prática, por conta própria em uma economia de "mercado livre" e um Estado mínimo. A igualdade, a liberdade e a justiça, reconhecidas por eles como "grandes ideais universais", não podem ser atingidas em um mundo dominado pela posse privada da propriedade e pela economia capitalista. Estes ideais, de acordo

<sup>48</sup> A menos que seja indicado o contrário, o termo "liberalismo" é usado aqui no sentido amplo, para conotar tanto o liberalismo desde Locke quanto a democracia liberal.

com eles, só podem ser concretizados por meio de lutas para assegurar que a sociedade, bem como o Estado, seja democratizada, ou seja, sujeita a procedimentos que assegurem o máximo de responsabilidade. Apenas esta última pode garantir a redução de todas as formas de poder coercitivo para que os seres humanos possam desenvolver-se como "livres e iguais". Embora os pensadores da Nova Esquerda afastem-se, em muitos aspectos, dos teóricos marxistas tradicionais, eles partilham a preocupação de desvendar as condições pelas quais o "livre desenvolvimento de cada um" é compatível com o "livre desenvolvimento de todos". Esta é uma meta em comum fundamental.

As idéias da Nova Direita e da Nova Esquerda são, é claro, radicalmente diferentes. Os elementos-chave de suas teorias são fundamentalmente opostos. Portanto, é um tanto paradoxal observar que partilham a noção da redução do poder arbitrário e da capacidade reguladora até o mínimo possível. Tanto a Nova Direita quanto a Nova Esquerda temem a extensão de redes de poder intruso na sociedade, que "sufocariam", para tomar emprestada uma frase de Marx, "todos os seus poros". Ambas as tendências têm meios de criticar o caráter burocrático, desigual e, freqüentemente, repressor, de grande parte da ação do Estado. Além disso, ambas estão preocupadas com as condições políticas, sociais e econômicas para o desenvolvimento das capacidades, desejos e interesses das pessoas. Colocado desta maneira geral e bastante abstrata, parece haver uma convergência da ênfase de definir as circunstâncias nas quais as pessoas podem se desenvolver como "livres e iguais".

Para colocar a questão de outra maneira, a aspiração destas tradições por um mundo caracterizado por relações livres e iguais entre adultos reflete uma preocupação para assegurar:

- 1 Criação das melhores circunstâncias para que todos os humanos possam desenvolver sua natureza e expressar suas diversas qualidades (envolvendo uma suposição de respeito pela diversidade das capacidades dos indivíduos e sua habilidade de aprender e melhorar seu potencial).
- 2 A proteção contra o uso arbitrário da autoridade política e do poder coercitivo (envolvendo uma pressuposição de respeito pela privacidade em todas as questões que não sejam base para "dano" potencial e demonstrável a outros).
- 3 Envolvimento dos cidadãos na determinação das condições de sua associação (envolvendo uma pressuposição de respeito pela natureza autêntica e razoável do julgamento de cada indivíduo).
- 4 Expansão da oportunidade econômica para maximizar a disponibilidade de recursos (envolvendo uma pressuposição de que, quando os indivíduos se vêm livres do fardo de necessidades físicas insatisfeitas eles se mostram mais capazes de atingir seus fins).

Há, em outras palavras, um conjunto geral de aspirações que os teóricos "legais" e "participativos" têm em comum. Ademais, estas aspirações foram compartilhadas por pensadores tão diversos como J. S. Mill e Marx e pela maioria dos teóricos dos séculos

dezoito e dezenove (estudados neste volume) que procuraram esclarecer as relações entre o “Estado soberano” e o “povo soberano”.

O conceito de “autonomia” ou “independência” une estas aspirações e ajuda a explicar porque elas têm sido compartilhadas tão amplamente. A “autonomia” conota a capacidade dos seres humanos de razão auto-consciente, de serem auto-reflexivos e auto-determinantes. Ela envolve a capacidade de deliberar, julgar, escolher e agir de acordo com diferentes linhas de ação tanto na vida privada quanto na pública. Claramente, a idéia de uma pessoa “autônoma” não poderia se desenvolver enquanto os direitos, obrigações e deveres políticos estivessem estreitamente ligados, como estavam na visão de mundo medieval, a direitos de propriedade e à tradição religiosa (veja o capítulo 2). Mas, com as mudanças que produziram uma transformação fundamental nas noções medievais, emergiu uma nova preocupação no pensamento político europeu com a natureza e os limites da autoridade, da lei, dos direitos e do dever.

O liberalismo apresentou a visão desafiadora de que os indivíduos são “livres e iguais”, capazes de determinar e justificar suas próprias ações, capazes de adotar obrigações escolhidas por eles mesmos (cf. Pateman, 1985, p. 176). O desenvolvimento de esferas autônomas de ação em assuntos sociais, políticos e econômicos, tornou-se um (senão o) marco central do que significava gozar de liberdade e igualdade. Embora os liberais tenham, freqüentemente, deixado de explorar as circunstâncias reais em que os indivíduos viviam – como as pessoas estavam integralmente conectadas umas às outras por meio de complexas redes de relações e instituições – eles, apesar disso, geraram a forte crença de que uma ordem política defensável deve ser uma ordem em que as pessoas sejam capazes de desenvolver sua natureza e seus interesses livres do uso arbitrário da autoridade política e do poder coercitivo. E, embora muitos liberais tenham se detido muito antes de proclamar que, para que os indivíduos sejam “livres e iguais”, eles próprios devem ser soberanos, sua obra se preocupava com o desvendamento das condições sob as quais os indivíduos podem determinar e regular a estrutura de suas próprias associações, ao mesmo tempo que enfatizavam a imensa importância deste ponto – uma preocupação que partilhavam com Rousseau e Marx, embora ambos discordassem, é claro, das interpretações liberais desta questão central (veja Cohen e Rogers, 1983, pp. 148-9).

As aspirações que produzem uma preocupação com a autonomia podem ser recolocadas na forma de um princípio geral, ao qual chamarei de “princípio da autonomia”.<sup>49</sup> O princípio pode ser afirmado como se segue:

os indivíduos deveriam ser livres e iguais na determinação das condições de suas próprias vidas; ou seja, eles deveriam gozar de direitos iguais (e, conseqüentemente, de obrigações iguais) para especificar a estrutura que gera e limita as oportunidades

<sup>49</sup> Veja Beetham (1981) e Cohen e Rogers (1983), cujas obras ajudaram a estimular e informar o argumento apresentado a seguir.

disponíveis para eles, na medida em que não definam esta estrutura de modo a negar os direitos de outros.

A qualificação – de que os direitos individuais requerem proteção explícita – representa a exigência familiar dos liberais de Locke a Hayek por um governo constitucional. A distinção feita por Hayek entre “fontes de poder” e “limitações de poder” reafirma a tradicional posição liberal, como o faz a afirmativa de Nozick de que liberdade significa que as pessoas não deveriam ser capazes de impor sua vontade a outros. Os liberais sempre argumentaram que “a liberdade dos fortes” deve ser restrita, embora, é claro, nem sempre tenham concordado sobre o que constitui “os fortes”. Para alguns, “os fortes” incluíram aqueles com acesso especial a certos tipos de recursos (políticos, materiais e culturais) mas, para outros, “os fortes” foram elementos do próprio *demos*. Mas, seja qual for a concepção precisa da natureza e âmbito adequados da liberdade individual, os liberais tem estado comprometidos com uma concepção do indivíduo como sendo “livre e igual” e com a necessidade de criar arranjos para proteger sua posição, ou seja, eles estavam comprometidos com uma versão do princípio da autonomia.<sup>50</sup>

Os marxistas (ortodoxos ou não) e os teóricos da Nova Esquerda concordariam com este princípio da autonomia? Há um sentido fundamental, explorado nos capítulos 4 e 8, em que a resposta a esta questão é “não”. Eles não julgaram necessário estabelecer uma teoria das “fronteiras da liberdade” (direitos, fins culturais, interesses objetivos, seja o que for que escolhamos chamá-las) que “ninguém teria permissão de cruzar” em uma ordem pós-capitalista (cf. Berlin, 1969, p. 164ff). Este é precisamente o ângulo em que a esquerda não faz uma análise adequada do Estado e, em particular, do governo democrático conforme ele é e conforme poderia ser. Sua visão dominante do futuro sempre foi de que a “música” não deveria e não poderia ser composta com antecedência. Embora tenham sido desenvolvidas teorias sobre “processos de governo” existentes ou possíveis, elas se mostraram falhas em muitos aspectos (cf. Lukes, 1985; Pierson, 1986). Contudo, a questão não deve ser deixada nesse pé; pois há outro ângulo pelo qual esta posição é enganadora. A tentativa de Marx de expor as condições amplas de uma sociedade não exploradora – uma ordem estruturada “de acordo com a necessidade” que maximize a “liberdade para todos” – pressupõe que uma tal sociedade seria capaz de proteger a si própria rigorosamente contra todos aqueles que buscassem sujeitar a propriedade produtiva e o poder de tomar decisões, uma vez mais, à apropriação privada. Na análise oferecida pelos pensadores da Nova

<sup>50</sup> Poderia-se objetar que o temor do *demos* levou muitos liberais, em nome da liberdade, a defenderem teorias e programas políticos anti-democráticos. Contudo, embora acredite que objeções deste tipo sejam freqüentemente válidas, especialmente no caso de pontos de vista como o de Hayek, elas ignoram a importante consideração de que as posições liberais são, em um certo nível, fundamentalmente contraditórias (veja os capítulos 2, 7 e 8). Retornarei a esta questão posteriormente.

Esquerda, um pressuposto similar também é claramente crucial; de fato, em muitas passagens de sua obra, ele é bastante explícito (veja Poulantzas, 1980, parte 5; Macpherson, 1977, cap. 5). Mas as idéias apresentadas nestas passagens vitais não foram, infelizmente, desenvolvidas. A democracia participativa requer uma teoria detalhada das "fronteiras da liberdade" e uma análise detalhada dos arranjos institucionais necessários para protegê-las, para que possa ser defendida adequadamente. Uma concepção do princípio da autonomia é, portanto, um pressuposto inevitável de modelos democráticos radicais.

Qual é o status do princípio da autonomia? O princípio da autonomia deveria ser considerado como uma premissa essencial do liberalismo e do marxismo e de seus vários ramos contemporâneos. Ele deveria ser considerado como um de seus elementos centrais, um aspecto básico e inescapável de seus fundamentos lógicos. Todas estas tradições deram, e continuam a dar, prioridade ao desenvolvimento da "autonomia" ou da "independência". Mas afirmar isto – e tentar articular seu significado em um princípio fundamental, mas altamente abstrato – não é, deve-se enfatizar, dizer muito. Pois o pleno sentido de um princípio não pode ser especificado de forma independente das condições de sua implementação. O liberalismo e o marxismo podem ter dado prioridade à "autonomia", mas diferem radicalmente sobre como assegurá-la e, portanto, como interpretá-la.

A especificação das "condições de implementação" de um princípio é uma questão vital; pois, para que uma teoria da forma mais desejável de democracia seja plausível, ela deve se preocupar tanto com questões teóricas quanto práticas, com questões filosóficas, organizacionais e institucionais. Sem este duplo foco, uma escolha arbitrária de princípios e debates abstratos aparentemente infundáveis sobre eles são encorajados. Uma consideração de princípios sem um exame das condições para sua concretização pode preservar um sentido de virtude, mas deixará de definir o verdadeiro significado de tais princípios. Uma consideração sobre as instituições sociais e arranjos políticos, sem uma reflexão sobre os princípios corretos de sua ordenação poderia, por contraste, levar a uma compreensão sobre seu funcionamento em relação à sua adequação e aceitabilidade.

Tendo este duplo foco em mente, argumentarei que tanto a tradição liberal quanto a marxista – e as variantes contemporâneas delas – podem contribuir para o desenvolvimento de uma compreensão adequada das condições de concretização do princípio da autonomia. Ademais, não tentarei fazer aqui a mera justificação do princípio. Primeiro, porque às razões para seu supremo significado já foram apresentadas: ele deveria ser considerado como um axioma fundamental das principais tendências do moderno pensamento político ocidental. E, segundo, porque sua maior justificação depende de uma elucidação satisfatória de seu significado em relação às condições para sua concretização. Em nome da simplicidade, a discussão a seguir se concentrará, em primeira instância, em questões amplas do liberalismo e do marxismo. As complexidades introduzidas na teoria democrática pelo elitismo, pelo pluralismo, pelo neo-pluralismo e assim por diante, não alteram a estrutura básica do argumento, embora contribuam com noções importantes, às quais retornaremos mais tarde. Em

resumo, as condições de atuação do princípio da autonomia só podem ser especificadas adequadamente se (a) analisarmos aspectos do liberalismo e do marxismo e (b) avaliarmos as limitações das duas posições gerais.<sup>51</sup>

### A concretização do princípio

Um ponto de partida para reflexão é proporcionado pela tabela 9.1, a qual resume (embora de uma forma um tanto crua) algumas das posições centrais do liberalismo e do marxismo, cujo significado foi mostrado nos capítulos 2-8. Existem boas bases para levar à sério alguns dos argumentos centrais e, conseqüentemente, algumas das prescrições centrais tanto do liberalismo quanto do marxismo. O princípio da autonomia só pode ser concebido adequadamente se adotarmos este enfoque (um tanto eclético). É importante avaliarmos, acima de tudo, a complementaridade do ceticismo do liberalismo acerca do poder político e do ceticismo do marxismo acerca do poder econômico. Se nos concentrarmos exclusivamente no primeiro ou no segundo, estaríamos negando a possibilidade de concretização do princípio da autonomia.

O ímpeto do liberalismo em criar um Estado democrático soberano, uma diversidade de centros de poder e um mundo marcado pela abertura, controvérsia e pluralidade fica radicalmente comprometido pela realidade do chamado "mercado livre", a estrutura e imperativos do sistema de acumulação privada do capital. Se a falha central do liberalismo é ver os mercados como mecanismos "sem poder" de coordenação e, portanto, negligenciar – como observam, entre outros, os neo-pluralistas – a natureza distorcida do poder econômico em relação à democracia, a falha central do marxismo é reduzir o poder político ao poder econômico e, portanto, negligenciar – como os democratas participativos, entre outros, observam – os perigos do poder político centralizado e os problemas da responsabilidade política. A manifestação do Estado burocrático centralizado; sua afirmativa de representar as forças da política progressista é prejudicada pela relação do socialismo na prática, no Oriente e também no Ocidente, com a burocracia, a vigilância, a hierarquia e o controle do Estado. Conseqüentemente, a análise feita pelo liberalismo da natureza dos mercados e do poder econômico deve ser rejeitada, enquanto que a análise feita pelo marxismo da natureza da democracia deve ser severamente questionada.

É importante tomar nota, ademais, de algumas das limitações compartilhadas pelo liberalismo e o marxismo. Em geral, estas duas tradições políticas não conseguiram analisar as barreiras colocadas a uma plena participação na vida democrática, com

<sup>51</sup> As condições de acordo com as quais o princípio da autonomia pode ser concretizado não podem ser especificadas, é claro, independente de circunstâncias históricas e políticas. Deve-se enfatizar desde o princípio que a discussão mantém como referência os países industrializados do Ocidente e do Oriente.

Tabela 9.1 Prescrições justificadas do liberalismo e do marxismo

<i>Liberalismo</i>	<i>Marxismo</i>
Hostilidade e ceticismo para com o poder do Estado e ênfase na importância de uma diversidade de centros de poder	1 Hostilidade e ceticismo para com a concentração de poder econômico na propriedade privada dos meios de produção
Separação do Estado da sociedade civil como um pré-requisito essencial para uma ordem democrática	2 Reestruturação da sociedade civil, ou seja, transformação das relações capitalistas de produção, como pré-requisito para uma democracia progressista
A forma desejável de Estado é uma estrutura de poder impessoal (legalmente circunscrita)	3 A "impessoalidade" ou "neutralidade" do Estado só pode ser atingida quando a autonomia não mais estiver comprometida pelo capitalismo
Centralidade do constitucionalismo para garantir igualdade formal (perante a lei) e liberdade formal (de tratamento arbitrário) na forma de liberdades ou direitos civis e políticos essenciais para a democracia representativa: acima de tudo, as liberdades de expressão, associação, crença e (para os liberais democratas) voto individual e pluralismo partidário	4 A transformação da rígida divisão técnica e social do trabalho é essencial para que as pessoas possam desenvolver suas capacidades e se envolverem plenamente na regulação democrática da vida política, econômica e social

5 Esfera protegida para a autonomia e iniciativa individuais, sacramentada pela lei	5 As reivindicações igualmente legítimas de todos os cidadãos por autonomia são a base de qualquer liberdade que seja digna desse nome
6 Importância dos mercados como mecanismos para coordenar as diversas atividades dos produtores e consumidores	6 A menos que haja planejamento público do investimento, a produção continuará voltada para o lucro, não para as necessidades gerais

exceção daquelas impostas pelo Estado e pelo poder econômico, embora devamos reconhecer sua importância. As raízes da dificuldade encontram-se em concepções limitadas do "político". Na tradição liberal, o político é relacionado exclusivamente com o mundo do governo ou dos governos. Onde esta igualdade é feita e onde a política é considerada como uma esfera separada da economia ou da cultura, como atividade ou instituição governamental, um vasto domínio político é removido de vista: acima de tudo, as esferas das relações produtivas e reprodutivas. A concepção marxista do político levantou questões relacionadas. Embora a crítica marxista do liberalismo seja de grande significado, seu valor é limitado, em última instância, devido à conexão direta que postula (mesmo dentro da estrutura da "autonomia relativa" do Estado) entre o político e o econômico. Ao reduzir o político ao econômico e ao poder de classe e ao defender "o fim da política", o próprio marxismo tende a marginalizar ou excluir certos tipos de questões da política. Isso é válido para todas aquelas questões que não podem, em última análise, ser reduzidas a assuntos relacionados a classes: o desenvolvimento de poder em organizações, por exemplo (veja o capítulo 4).

A concepção estreita do "político", tanto no liberalismo quanto no marxismo, significou que as condições-chave para a concretização do princípio da autonomia foram deixadas de lado: condições relacionadas, por exemplo, aos limites necessários da posse privada dos meios de produção, para que os resultados democráticos não sejam distorcidos sistematicamente a favor dos economicamente poderosos (insuficientemente examinado pelo liberalismo); e as mudanças necessárias na organização dos lares e na criação de filhos, entre outras coisas, para que as mulheres possam gozar de condições "livres e iguais" (insuficientemente examinadas tanto pelo liberalismo quanto pelo marxismo). (Não quero dizer, com isso que nenhum liberal ou marxista tenha se preocupado com estas coisas; isso seria claramente falso. Mas quero argumentar que suas perspectivas ou estruturas de análise não podem abrangê-las adequadamente.) Para compreender as diversas condições necessárias

para a institucionalização adequada do princípio da autonomia, é necessário uma concepção mais ampla do "político" do que pode ser encontrada nestas duas tradições.

Para mim, o político trata do poder; ou seja, trata da *capacidade* dos agentes, órgãos e instituições sociais de manter ou transformar seu ambiente, social ou físico. Ele trata dos recursos subjacentes à sua capacidade e das forças que moldam e influenciam seu exercício (Held e Leftwich, 1984, p. 144; cf. Giddens, 1979). Conseqüentemente, a política é um fenômeno encontrado em e entre todos os grupos, instituições (formais e informais) e sociedades, perpassando a vida pública e privada. Ela é expressa em todas as atividades de cooperação, negociação e luta pelo uso e distribuição de recursos. Ela está envolvida em todas as relações, instituições e estruturas que estão implicadas nas atividades de produção e reprodução da vida da sociedade. A política cria e condiciona todos os aspectos de nossa vida e está no coração do desenvolvimento dos problemas da sociedade e dos modos coletivos de sua resolução. Embora esta compreensão da política levante várias questões complicadas – acima de tudo se um conceito do privado é compatível com ela (uma questão à qual retornarei posteriormente) –, ela destaca de forma bastante útil a natureza da política como sendo uma dimensão universal da vida humana, não relacionada a qualquer "sítio" ou conjunto de instituições específico.

Se a política é concebida desta maneira, a especificação das condições de concretização do princípio da autonomia equivalem à especificação das condições para a participação dos cidadãos nas decisões sobre questões importantes para eles (ou seja, nós). Assim, é necessário lugar para atingir um estado de coisas no qual a vida política, democraticamente organizada, seja, em princípio, uma parte central da vida de todas as pessoas. Pode este estado de coisas ser especificado mais precisamente? Como pode "o Estado" e a "sociedade civil" se combinarem para promover o princípio da autonomia?

#### A herança da teoria democrática clássica e contemporânea

Se a força do argumento acima for aceita, então, para que o princípio da autonomia seja concretizado seria necessário a criação de um sistema coletivo de tomada de decisões que permitisse extenso envolvimento dos cidadãos nas questões públicas. Pode-se defender com bastante eficácia, como o faz Dahl (1979, 1985) a noção de que, para que um tal sistema seja plenamente democrático, ele teria de satisfazer aos seguintes critérios:

1. Votos iguais: a regra para determinar resultados... deve levar em consideração, igualmente, as preferências expressas de cada cidadão acerca do resultado; ou seja, os votos devem ser alocados igualmente entre os cidadãos.
2. Participação efetiva: por meio do processo de tomada... de decisões coletivas, cada cidadão deve ter uma oportunidade adequada e igual de expressar uma preferência sobre o resultado final.

3. Compreensão iluminada: para expressar preferências acuradamente, cada cidadão deve ter oportunidades iguais e adequadas... para descobrir e validar suas preferências sobre a questão a ser decidida.
4. Controle final da agenda pelo demos: o demos deve ter a oportunidade exclusiva de tomar decisões que determinam quais questões devem ou não ser decididas pelo processo que satisfizer os três primeiros critérios.
5. Inclusividade: o demos deve incluir todos os membros adultos, exceto pessoas em trânsito e aquelas comprovadamente portadoras de deficiências mentais. (Dahl, 1985, pp. 59-60)

Estes critérios serão examinados aqui para delinear os critérios gerais do processo democrático de tomada de decisões.

Se o direito a "votos iguais" não for estabelecido, não haverá um mecanismo que possa levar a igualdade em consideração e proporcionar um procedimento decisório que resolva das diferenças entre as idéias e preferências dos cidadãos (mesmo que estes possam decidir não estruturar um sistema decisório baseado em votação em todas as circunstâncias). Se os cidadãos forem incapazes de gozar as condições para uma "participação efetiva" e uma "compreensão iluminada", é improvável que a marginalização de grandes categorias de cidadãos no processo democrático seja jamais superada, nem que os círculos viciosos de participação limitada ou de não participação sejam rompidos. Se o "controle final" da "agenda política" ficar fora das mãos dos cidadãos, o "governo pelo povo" existirá, em grande medida, apenas no nome e a visão tecnocrática de Schumpeter será, mais provavelmente, a ordem do dia. Se o *demos* não incluir todos os adultos (com exceção daqueles temporariamente visitando "unidades" políticas, sejam elas estados-nação ou associações de menor escala, e daqueles que "além de qualquer dúvida" estão legitimamente desqualificados para participar devido a incapacidade mental e/ou um severo registro de crimes), ele não conseguirá criar as condições para um "envolvimento igualitário". Para que os indivíduos sejam "livres e iguais", os critérios acima teriam de ser satisfeitos. É difícil ver como as pessoas poderiam ser politicamente iguais se qualquer um destes critérios fosse violado e, como disse Dahl, como "qualquer processo que não satisfizesse um ou mais destes critérios poderia ser considerado como plenamente democrático" (Dahl, 1985, p. 60).

Entre as muitas questões que permanecem estão: sob quais condições poderia ser possível para os cidadãos estar em uma posição de gozar de igual status político e iguais oportunidades efetivas para participação? Para que o princípio da autonomia seja concretizado, como ele deve ser institucionalizado para que garanta um processo coletivo de tomada de decisões? As respostas a estas questões não são, infelizmente, diretas de forma alguma. Em primeira instância, reconhecer a centralidade da democracia e argumentar em favor de sua ampla relevância para muitas esferas sociais não implica na simples afirmação de qualquer um daqueles modelos de democracia (considerados neste volume) que proclamam ser a democracia o único modo legítimo de organização das estruturas gerais da vida. Por razões já apresentadas, nem os

argumentos nem os aspectos destes modelos podem ser aceitos de forma simples.

O modelo ateniense clássico, que se desenvolveu em uma comunidade estreitamente coesa, não pode ser adaptado para se "expandir" no tempo e no espaço. Seu surgimento no contexto das cidades-estado e sob as condições de "exclusividade social" foi uma parte integral de seu desenvolvimento bem sucedido. Em circunstâncias social, econômica e politicamente bastante diferenciadas, é muito difícil imaginar como uma democracia daquele tipo poderia obter sucesso. Ademais, ao chegarmos a um acordo com o modelo clássico, somos forçosamente lembrados de que uma forma de poder público impessoal (legalmente circunscrito), com uma diversidade de centros de autoridade, é um aspecto essencial da ordem democrática. A questão pertinente é: qual é a forma mais apropriada desde "poder impessoal"? Qual tipo de estrutura ele deveria ter e como ela deveria ser desenvolvida?

O significado destas questões é reforçado se refletirmos sobre os modelos de democracia defendidos por Rousseau, por um lado, e por Marx, Engels e seus seguidores, por outro. Poderia-se argumentar que a concepção radical de Rousseau da democracia desenvolvimentista poderia funcionar com sucesso no contexto do tipo de comunidade imaginada pelos democratas atenienses. O fato de Rousseau excluir as mulheres da participação na política teria, sem dúvida, ajudado a reduzir a escala dos problemas políticos apresentados pela diferenciação social, às custas, é claro, da perpetuação do "direito divino dos homens" (cf. o argumento de Wollstonecraft, pp. 32-3). Mas, mesmo que as circunstâncias nas quais o modelo IIIa fosse operar pudessem ser estritamente limitadas, o modelo não poderia, mesmo assim, ser adotado de forma direta. Pois permaneceria ainda o problema de como o alcance da "democracia" poderia ser limitado no interesse de preservar a liberdade dos indivíduos e das minorias; e de como poderia ser criado um espaço adequado e de como estabelecer procedimentos para o debate e a tomada de decisões sobre questões acerca das quais os cidadãos teriam idéias e interesses diversos. A avaliação de Weber - de que um sistema de participação exclusivamente direta só poderia funcionar em associações com um número limitado de membros, onde aqueles envolvidos partilhassem idéias, níveis de habilidade e posições sociais similares e onde se deparassem com funções administrativas relativamente simples e estáveis - é altamente persuasivo (veja o capítulo 5, p. 156ff.).

Grande parte do que foi dito acima também se aplica à concepção de Marx e Engels da democracia direta. Sua adequabilidade como um arranjo institucional que permite a mediação, a negociação e o compromisso entre facções, grupos ou movimentos em luta não resiste bem à crítica. A menos que possamos estar seguros de que a necessidade de tais processos políticos seria logo superada, ou seja, a menos que acreditemos na plausibilidade de um mundo no qual não apenas Wittgenstein, Freud, Sid Vicious e membros de nossa comunidade local concordassem com uma visão comum da vida, mas onde a base social de todos os conflitos de grupos e classes fosse eliminada, a democracia direta não é uma boa proposta. Um sistema para promover discussões, debates e competição entre noções freqüentemente

divergentes - um sistema que envolve a formação de movimentos, grupos de pressão e/ou partidos políticos com lideranças para ajudar a pressionar a favor de suas causas - parece inevitável.

E a democracia participativa? Embora ela reconheça muitas das dificuldades associadas com os três modelos acima e, inquestionavelmente, represente um avanço em relação a eles, o modelo deixa várias questões fundamentais sem resposta, inclusive como as condições de sua própria existência podem ser adequadamente asseguradas. Além disso, embora a evidência certamente indique que aprendemos a participar participando e que a participação ajuda a gerar - como Rousseau, Wollstonecraft e J. S. Mill argumentaram - um corpo ativo e conhecedor de cidadãos, a evidência não é, de forma alguma conclusiva, a favor de que uma crescente participação *per se* irá gerar uma nova renascença no desenvolvimento humano. Seria pouco sábio contar com a possibilidade das pessoas em geral de tornarem mais democráticas, cooperativas e dedicadas ao "bem comum". Seria provavelmente mais sábio pressupor - especialmente com o propósito de avaliar a relevância contemporânea dos diversos modelos de democracia - que as pessoas, como um comentarista corretamente observou, "atuarão de forma substancialmente melhor tanto moral quanto intelectualmente do que o fazem no presente" (Burnheim, 1985, p. 13). Ademais é, pelo menos, questionável se a participação *per se* leva a resultados políticos consistentes e desejáveis; um leque de possíveis tensões pode existir entre a liberdade individual, questões distributivas (justiça social) e decisões democráticas (veja o capítulo 8; e McLena, 1986). Uma maior participação política deve ter lugar dentro de uma estrutura legal que proteja e alimente a atuação do princípio da autonomia. O princípio da autonomia deve ter prioridade sobre qualquer objetivo de criar participação ilimitada ou não circunscrita.

Não se pode escapar, portanto, da necessidade de reconhecer a importância de vários dos princípios fundamentais do liberalismo: a preocupação com a centralidade, em princípio, de uma estrutura "impessoal" de poder público, de uma constituição para ajudar a garantir e proteger direitos, de uma diversidade de centros de poder dentro e fora do Estado, de mecanismos para promover a competição e o debate entre plataformas políticas alternativas. Isso tudo, entre outras coisas, significa uma confirmação da noção liberal fundamental de que a "separação" do Estado da sociedade civil deve ser um aspecto central de qualquer ordem política democrática. Os modelos de democracia que dependem da suposição de que o "Estado" poderia um dia substituir a "sociedade civil", ou vice versa, devem ser tratados com o máximo de cautela.

Somente dentro da história do liberalismo o conceito de "sociedade civil" tem, é claro, sido interpretado de várias formas diferentes (cf. Bobbio, 1985; Pelczynski, 1985; Keane, 1987a). Ademais, existe um profundo sentido no qual a sociedade civil não pode nunca ser "separada" do Estado; uma vez que este, por proporcionar a estrutura legal geral da sociedade, em grau significativo constitui aquela. Apesar disso, não é desarrazoado afirmar que a sociedade civil retem um caráter distintivo, na

medida em que ela é constituída de áreas da vida social – o mundo doméstico, a esfera econômica, as atividades culturais e a interação política – que são organizadas por acordos privados e voluntários entre indivíduos e grupos fora do controle *direto* do Estado (veja Hall, 1983). É neste sentido que a noção é usada aqui.<sup>52</sup> Assim compreendidos, os termos do argumento podem ser recolocados como se segue: instituições estatais centralizadas – *pace* os defensores de modelos de democracia altamente radicais (modelos I, IIIa, IV e VIII) – devem ser vistas como dispositivos necessários para, entre outras coisas, exercer a legislação, impor direitos, promulgar novas políticas e conter inevitáveis conflitos entre interesses particulares. Instituições eleitorais representativas, incluindo o sistema parlamentar e de partidos concorrentes, são um elemento inescapável para autorizar e coordenar estas atividades.

Contudo, apresentar estas observações não significa afirmar qualquer modelo democrático liberal exatamente como é. Uma coisa é aceitar os argumentos concernentes às necessárias funções de proteção, mediação de conflitos e redistribuição do Estado democrático e outra bem diferente é aceitá-los como prescritos nos modelos da democracia liberal de Bentham a Schumpeter. Da mesma forma, uma coisa é concordar com o papel significativo da democracia no desenvolvimento de um corpo de cidadãos conscientes e informados e outra bem diferente é aceitar que ela deve levar à concepção do papel adequado do governo representativo apresentada por J. S. Mill. Existem profundas dificuldades, discutidas anteriormente, com cada um dos grandes modelos da democracia liberal (veja, esp. caps. 2, 3, 5 e 6). Conseqüentemente, para que as instituições do Estado se tornem reguladores efetivos, acessíveis e responsáveis da vida pública, é preciso que elas sejam repensadas e, na verdade, transformadas em muitos aspectos.

Os defensores da democracia liberal tenderam a se preocupar, acima de tudo, com os princípios e procedimentos corretos do governo democrático. Ao se concentrar no “governo”, eles desviaram a atenção de um exame completo das relações entre: direitos formais e direitos reais; compromissos para tratar os cidadãos como livres e iguais e práticas que não o fazem suficientemente; concepções do Estado como, em princípio, uma autoridade independente e envolvimento do Estado na reprodução das desigualdades da vida diária; noções de partidos políticos como estruturas apropriadas para vencer a brecha entre o Estado e a sociedade e o leque de centros de poder que tais partidos e seus líderes não podem atingir; concepções da política como um assunto governamental e sistemas de poder que negam este conceito. Nenhum dos modelos de democracia liberal é capaz de especificar adequadamente as condições para a possibilidade de participação política por parte de todos os cidadãos, por um lado, e o conjunto de instituições governamentais capazes de regular

<sup>52</sup> O conceito de público e privado é, freqüentemente, associado diretamente com a distinção Estado/sociedade civil. Embora similares no significado, os dois pares de conceitos não têm referentes idênticos. Retornarei ao ‘público’ e ao ‘privado’ mais adiante.

as forças que realmente moldam a vida diária, por outro. As condições para a participação democrática, a forma do controle democrático, o âmbito do processo de decisões democráticas, todas estas questões não foram suficientemente exploradas na tradição democrática liberal. Os problemas são, em resumo, duplos: a estrutura da sociedade civil (inclusive a posse da propriedade produtora e vastas desigualdades sexuais e raciais) – incompreendida ou endossada pelos vários modelos democráticos liberais – não cria condições para votos iguais, participação efetiva, compreensão política adequada e controle igualitário da agenda política, enquanto que a estrutura do Estado democrático liberal (inclusive grandes e freqüentemente irresponsáveis aparatos burocráticos, dependência institucional do processo de acumulação de capital, representantes políticos preocupados com suas próprias reeleições) não cria uma força organizacional que possa adequadamente regular os centros de poder “civil”.

#### Democracia: um processo dual

As implicações destes pontos são profundas: para que a democracia possa florescer atualmente, ela tem de ser reconcebida como um fenômeno dual: preocupada, por um lado, com a reforma do poder do Estado e, por outro, com a reestruturação da sociedade civil (Held e Keane, 1984).<sup>53</sup> O princípio da autonomia só pode ser concretizado através do reconhecimento da indispensabilidade de um processo de “dupla democratização”: a transformação interdependente tanto do Estado quanto da sociedade civil. Um tal processo deve ter como premissas a aceitação do princípio de que a divisão entre o Estado e a sociedade civil é um aspecto central da vida democrática e a noção de que o poder de tomar decisões deve ser livre das desigualdades e restrições impostas pela apropriação privada do capital. Mas, é claro, reconhecer a importância destas duas posições equivale a reconhecer a necessidade de retrair, de forma substancial, suas conotações tradicionais.

A atuação do princípio da autonomia requer que repensemos as formas e limites

<sup>53</sup> Eu gostaria de reconhecer aqui, em particular, meu débito a John Keane na formulação deste argumento. Algumas das idéias da presente seção deste capítulo foram discutidas em nosso ensaio conjunto (1984). Suas idéias foram decisivas para este desenvolvimento, embora ele possa, é claro, não concordar com aspectos de sua elaboração aqui. Além disso, deve-se observar que a tentativa de reavaliar a relação entre o “Estado” e a “sociedade civil” foi influenciada não apenas por várias obras recentes de pensadores do Oriente e do Ocidente, mas também pelo surgimento de movimentos sociais, novamente tanto no Oriente quanto no Ocidente, que fizeram desta tentativa um elemento central de suas agendas (veja, por exemplo, Cohen, 1982; Offe, 1984; Keane, 1987a). O movimento inclui o Solidariedade que, na verdade, procurou “reduzir o Estado” na Polônia aprofundando a divisão entre o Estado e a sociedade e, ao mesmo tempo, democratizando ambas as esferas.

a ação do Estado e as formas e limites da sociedade civil. As seguintes questões se impõem: como e de quais maneiras a política do Estado pode ser tornada mais responsável? Como e de quais maneiras as atividades "não estatais" podem ser ordenadas democraticamente? Abordar estes problemas de forma mais completa está além do âmbito deste livro (embora seja uma tarefa iniciada em Held e Pollitt, 1986 e uma preocupação central de Held, a publicar). Contudo, é claramente importante acrescentar alguns detalhes institucionais ao argumento apresentado até o momento, para que as condições de atuação do princípio da autonomia possam ser, pelo menos, visualizadas. O que se segue, contudo, nada mais é do que o mais breve dos esboços: uma agenda para reflexões posteriores.

No Ocidente, a necessidade de democratizar as instituições políticas tem estado mitada, na maior parte das vezes, a questões de reforma no processo pelo qual os poderes partidários são selecionados ou a mudanças nas regras eleitorais. Outras questões que são ocasionalmente levantadas incluem o uso de fundos públicos para eleições para todos os partidos que tiverem um nível mínimo de suporte; acesso equitativo ao tempo da mídia e uma distribuição mais equitativa do mesmo; liberdade e informação (por exemplo, na Inglaterra, a abolição do Ato de Segredos Oficiais e as muitas regras e regulamentações concernentes ao sigilo); desconcentração do serviço civil, juntamente com sua descentralização; a defesa e melhoria dos poderes e governos locais contra decisões rígidas e centralizadas do Estado; e experimentos para tornar as instituições governamentais mais responsáveis e maleáveis a seus consumidores". Todas estas questões são importantes e devem ser desenvolvidas ainda mais para que sejam encontradas estratégias adequadas para democratizar as instituições do Estado. Mas nenhuma delas faria uma contribuição decisiva para tornar a política algo mais democrático, a menos que um outro problema difícil seja confrontado: podem as exigências da vida pública democrática (debate aberto, acesso aos centros de poder, participação geral, etc.) ser reconciliadas com aquelas instituições do Estado (do executivo a ramos do serviço civil) que florescem no sigilo e controlam os meios de coerção e que desenvolveram seu próprio ímpeto e interesses, tornando-se, como disse Weber, gaiolas "duras como aço", impermeáveis às demandas dos cidadãos? Isto levanta um problema urgente, que só pode ser confrontado pela exploração dos meios pelos quais a soberania do parlamento pode ser estabelecida sobre o Estado e a soberania da sociedade - de todos os cidadãos - sobre o parlamento. Como isso poderia ser feito?

Em muitos países, tanto do Ocidente quando do Oriente, os limites do "governo" são explicitamente definidos em constituições e cartas de direitos que estão sujeitas a escrutínio público, revisão parlamentar e processo judicial. Esta idéia é fundamental para o princípio da autonomia. Contudo, o princípio da autonomia quer que estes limites ao "poder público" sejam reavaliados em relação a uma faixa muito mais ampla de questões do que se pressupunha até o momento. Para que as pessoas sejam livres e iguais na determinação das condições de suas próprias vidas e gozem de direitos iguais, bem como de obrigações iguais na especificação da estrutura

que gera e limita as oportunidades disponíveis para elas, elas devem estar em uma posição que lhes permita gozar de um leque de direitos não apenas em princípio, mas também na prática. Os direitos dos cidadãos devem ser tanto formais quanto concretos. Isto envolve a especificação de uma faixa muito mais ampla de direitos, com um "corte" muito mais profundo do que é permitido tipicamente. Um tal "sistema de direitos" restringiria e permitiria atividades coletivas em um amplo domínio.

O que seria incluído em um tal sistema? Uma constituição e uma carta de direitos que sacramentassem o princípio da autonomia especificando direitos iguais no que toca ao processo que determina os resultados do Estado. Isto envolveria não apenas direitos iguais de votar, mas também direitos iguais de gozar das condições para uma participação efetiva, compreensão iluminada e a definição da agenda política. "Direitos" estatais tão amplos, por sua vez, implicariam em um amplo conjunto de direitos sociais ligados à reprodução, cuidados com crianças, saúde e educação, bem como direitos para assegurar recursos econômicos e financeiros adequados para a autonomia democrática. Sem rígidos direitos sociais e econômicos, os direitos com respeito ao Estado não poderiam ser gozados plenamente; e, sem direitos em relação ao Estado, novas formas de desigualdade de poder, riqueza e status poderiam perturbar sistematicamente a implementação das liberdades sociais e econômicas.

Um sistema de direitos deste tipo especificaria certas obrigações dos cidadãos uns para com os outros, bem como as responsabilidades do Estado para com grupos de cidadãos, às quais nenhum governo em particular poderia (a menos que tivesse permissão graças a um processo explícito de emenda da constituição) sobrepor-se. Portanto, a autoridade do Estado seria, em princípio, claramente circunscrita e sua capacidade de liberdade de ação limitada. Portanto, um direito à liberdade de reprodução para as mulheres deve implicar em tornar o Estado responsável não apenas pelas instalações médicas e sociais necessárias para evitar ou auxiliar a gravidez, mas também por proporcionar as condições materiais que ajudariam a fazer da escolha de se ter uma criança uma escolha genuinamente livre e, com isso, assegurar uma condição crucial para as mulheres para que elas sejam "livres e iguais". Um direito de cuidados infantis para todas as crianças representaria tornar o Estado responsável por proporcionar instalações adequadas e, portanto, também limitaria as opções de gastos do Estado. Um direito igual aos recursos materiais para homens e mulheres, para que eles possam estar em posição de escolher entre possíveis linhas de ação obrigaria o Estado a se preocupar com as formas pelas quais a riqueza e a renda podem ser distribuídas de maneira mais equitativa. Portanto, o "governo da lei" envolveria uma preocupação central com questões distributivas e assuntos de justiça social: qualquer coisa menos que isso prejudicaria a concretização do princípio da autonomia e o governo da democracia.

Conseqüentemente, neste esquema de coisas, um direito à justiça igual envolveria não apenas a responsabilidade do Estado em assegurar igualdade formal perante a lei, mas também que os cidadãos teriam a capacidade real (a saúde, a habilidade e os recursos) de tirar vantagem das oportunidades com que se depararem. Uma tal

constituição e carta de direitos aumentaria radicalmente a capacidade dos cidadãos de agir contra o Estado para reparar invasões desarrazoadas de sua liberdade. Ela ajudaria a tombar a balança do Estado a favor do parlamento e do parlamento a favor dos cidadãos. Ela seria um sistema legal "que concederia poderes". É claro que esta "concepção de poderes" não seria garantida apenas com isso. Mas especificaria direitos pelos quais os indivíduos, grupos e movimentos (qualquer maneira pela qual a pressão pudesse ser estabelecida de forma mais efetiva) poderiam lutar e que poderiam ser testados, entre outros lugares, em cortes abertas.<sup>54</sup>

As implicações para a sociedade civil são, em parte, claras. Na medida em que sua autonomia compreende elementos que minam a possibilidade de um processo coletivo de tomada de decisões, ela teria de ser progressivamente transformada. Um Estado e uma sociedade civil democráticos são incompatíveis com poderosos conjuntos de relações sociais e organizações que podem, em virtude da própria base de suas operações, distorcer os resultados democráticos. Em questão aqui, entre outras coisas, está a redução do poder das corporações para restringir e influenciar a agenda política, a restrição das atividades de poderosos grupos de interesse (sejam eles representativos de indústrias em particular ou alguns sindicatos com trabalhadores em setores industriais chave) de se dedicarem sem impedimentos a seus próprios interesses e a erosão dos privilégios sistemáticos concedidos a certos grupos sociais (por exemplo, certos grupos raciais) às custas de outros. O Estado e a sociedade civil devem, portanto, se tornar a condição para o desenvolvimento democrático um do outro.

Sob tais condições, teriam de ser adotadas estratégias para romper os antigos padrões de poder na sociedade civil e, além disso, para criar novas circunstâncias que permitissem aos cidadãos gozar de maior controle sobre seus próprios projetos (veja Keane, 1987b). Para que os indivíduos sejam livres e iguais na determinação das condições de sua própria existência, deve haver uma multiplicidade de esferas sociais por exemplo, empreendimentos de propriedade social, mídia de comunicações e centros de saúde independentes – que permitam a seus membros controlar os recursos à sua disposição sem interferência direta do Estado, de órgãos políticos ou de terceiros. Os modelos para a organização das esferas teriam muito a aprender com as concepções de participação direta discutidas anteriormente. Um sistema de

<sup>54</sup> É improvável que o sistema judicial existente na maioria dos países possa proporcionar suficiente pessoal representativo para supervisionar um tal processo judicial. Seria preciso encontrar uma alternativa, compreendendo, talvez, corpos judiciais compostos de pessoas escolhidas a partir de uma amostra "estatisticamente representativa" da população: ou seja, que fossem estatisticamente representativas de categorias-chave (gênero, raça, idade) (veja Burnheim, 1985). Não há razão para supormos que tais corpos seriam menos capazes de julgamento independente do que o judiciário existente e muitas razões para acreditarmos que o julgamento de questões específicas sobre como interpretar direitos humanos seria mais representativo da opinião coletiva.

reuniões abertas (face a face) ou de representantes delegados encontra seu domínio mais apropriado de aplicação precisamente nestes contextos. Muitas das "unidades" da sociedade civil poderiam se aproximar das condições sob as quais a democracia direta poderia florescer, ou vir a partilhar delas. Mas uma visão experimental de tais estruturas organizacionais teria de ser produzida. O Estado da teoria democrática e o conhecimento que temos dos experimentos da democracia radical não permitem uma confiança plena nas previsões sobre as estratégias mais adequadas para mudanças organizacionais. Além deste sentido particular, a "música do futuro" só pode ser composta na prática. A natureza e a forma de diferentes tipos de democracia e sua pertinência para diferentes condições sociais e políticas precisam ser examinadas de forma mais profunda e cuidadosa.

Analisar a democracia como um processo "dual" é mais do que simplesmente tentar esclarecer a estrutura que daria aos cidadãos maior poder nas diferentes esferas da vida. Os limites e formas da ação do Estado e da sociedade civil estão se tornando um tema crucial em certas discussões europeias sobre políticas democráticas alternativas, um debate que pode ser ilustrado de forma útil pelas novas iniciativas nas áreas de investimento, sindicatos e a reorganização para proporcionar o bem-estar social. Estes exemplos políticos, deve-se enfatizar, são importantes não apenas porque podem ser "importados" e adotados diretamente por qualquer país, mas porque reconhecem explicitamente as exigências para confrontar tanto os elementos indesejáveis da regulamentação do Estado quanto os sistemas de poder na sociedade civil que, atualmente, distorcem a vida democrática.

Desde 1975, por exemplo, extensas discussões ocorreram na Suécia sobre as formas pelas quais uma extensão gradual da posse social da propriedade produtiva poderia ser conseguida. Dessas discussões emergiu o Plano Meidner. Seus detalhes são complexos, mas o foco central do programa é criar os meios para aumentar os níveis de investimento socialmente controlado (veja Korpi, 1978). Isto seria feito pela formulação de uma política salarial igualitária e planejada (promovendo um ataque direto à pobreza e aos baixos salários) e, ao mesmo tempo, usar impostos maiores sobre lucros para criar fundos de investimento em bases locais e regionais, controlados pelos cidadãos. Esta proposta procura evitar o problema de que a restrição salarial leva, tradicionalmente, a um nível crescente de lucros privados sem aumentar o investimento e, muito menos, gerar maior controle social sobre os recursos produtivos. A longo prazo, o plano também visa romper com a noção convencional de que o planejamento econômico do Estado, juntamente com a nacionalização da indústria, aumenta a autonomia do cidadão. É a idéia que é importante; a proposta em si, é claro, necessita de um exame muito mais amplo.

Considerações como o Plano Meidner têm implicações radicais para os sindicatos, algumas das quais têm sido exploradas desde 1978 pela Confederação Francesa Democrática do Trabalho. A CFDT tentou criar uma nova "solidariedade neo-sectária" contra os empregadores e o poder do Estado. Isto significa que é preciso dar atenção a outros tipos de demandas que não apenas as condições imediatas de

trabalho, mas também às divisões da classe trabalhadora e à fragmentação da mesma, promovendo movimentos pelo reconhecimento das necessidades dos trabalhadores com baixos salários, trabalhos precários e nenhuma representação sindical. As prioridades da CFDT têm sido aumentar o salário mínimo, remuneração para os grupos de menores salários e redução geral da semana de trabalho, jornada de trabalho mais flexível e maior auto-gerenciamento. A CFDT está preocupada em estimular a formulação independente de amplas demandas sociais sobre o Estado. Embora reconheça a importância do Estado para implementar reformas para todos os trabalhadores (sindicalizados ou não), a estratégia da CFDT é, significativamente, posta a estratégias corporativistas e à dependência do poder do Estado. Ela propõe uma estratégia, ordenada e administrada pelo Estado, com o objetivo de aumentar os poderes dos menos favorecidos e não simplesmente aumentar o poder dos sindicatos em qualquer razão que não o mero aumento deste poder *per se*.

O exemplo final das novas estratégias de política democrática refere-se às propostas escandinavas de "arrendar de volta" instituições de política social para a comunidade. Estas propostas são uma resposta ao evidente aumento de preocupação com as instituições burocráticas e hierárquicas do Estado, tais como autoridades de planejamento, escolas e órgãos de moradia. Ao mesmo tempo, tais propostas procuram apoiar diretamente à estratégia da Nova Direita de privatização, que retorna ao setor privado o controle dos serviços e recursos do Estado. Estas propostas sugerem que as instituições estatais de política social podem ser transformadas em unidades democráticas mais responsivas se seu controle for reclamado por ou arrendado para o povo que as usa e trabalha nelas. Embora estas organizações continuassem a ser financiadas publicamente, suas políticas não seriam guiadas nem pelos mercados capitalistas nem pela direção do Estado, mas por critérios de necessidade social acordados por decisões dos produtores e dos consumidores. Como conseqüência, o Estado garantiria os recursos e instalações para o cuidado infantil, clínicas de saúde, escolas e deixaria a direção destas organizações a cargo de eleitorados locais.

Exemplos políticos como os acima não levam, necessariamente, a padrões de vida social mais igualitários. Eles requereriam vigoroso suporte político, inclusive proteção legal e fundos estatais, para que as condições de sua sobrevivência e expansão sejam asseguradas. Em resumo, sem uma sociedade civil segura e independente, o princípio da autonomia não pode ser concretizado. Mas sem um Estado democrático, comprometido em proporcionar rígidas medidas redistributivas, entre outras coisas, a democratização da sociedade civil tem poucas chances de sucesso.

A atuação do princípio da autonomia, ao redor de um processo de "dupla democratização", produz um modelo de Estado e de sociedade que eu gostaria de chamar de "autonomia democrática" (ou "socialismo liberal"). Seus princípios e aspectos estão esquematizados no modelo IX. O modelo consiste de algumas propostas que, juntas, poderiam criar as condições para a defesa e desenvolvimento da democracia nas circunstâncias contemporâneas. Na seção a seguir, será dado mais passo para esclarecer o modelo.

*Resumo: modelo IX*  
*Autonomia Democrática*

*Princípio(s) de justificação*

os indivíduos deveriam ser livres e iguais na determinação das condições de suas próprias vidas; ou seja, eles deveriam gozar de direitos iguais (e, conseqüentemente, de obrigações iguais) para especificar a estrutura que gera e limita as oportunidades disponíveis para eles, desde que não definam esta estrutura de forma a negar os direitos de outros.

*Aspectos-chave*

<i>Estado</i>	<i>Sociedade civil</i>
Princípio da autonomia consagrado na constituição e na carta de direitos	Diversidade de tipos de moradias e de fontes de informação, instituições culturais, grupos de consumidores, etc. (governados pelo princípio de PD)
Estrutura parlamentar ou congressista (organizada ao redor de duas câmaras baseadas em RP e RE, respectivamente)	Serviços comunitários, tais como cuidado infantil, centros de saúde e educação, organizados internamente de acordo com o princípio de PD, mas com prioridades definidas pelos usuários
Sistema judiciário que inclua foros especializados para testar interpretações de direitos (RE)	Empreendimentos auto-administrados (de propriedade nacional, se forem indústrias vitais, de propriedade social ou cooperativa, caso contrário)
Sistema partidário competitivo (remodelado por fundos públicos e PD)	Vários empreendimentos privados para ajudar a promover inovação e diversidade
Serviços administrativos local e central, organizados internamente de acordo com princípios de PD com um requisito de que as demandas do "usuário local" sejam coordenadas	

*Condições gerais*

Disponibilidade aberta de informações para assegurar decisões informadas em todos os assuntos públicos

Prioridades gerais de investimento definidas pelo governo, mas extensa

regulamentação do mercado de bens e trabalho

Minimização dos centros de poder irresponsáveis na vida pública e privada

Manutenção da estrutura institucional receptiva a experimentos com formas organizacionais

Responsabilidade coletiva para tarefas mundanas e redução da rotina de trabalho a um mínimo

*Nota:* Os aspectos institucionais da autonomia democrática são apresentados aqui, deve-se enfatizar, em um modo altamente experimental. Eles incluem várias formas de tomadas de decisões democráticas e de métodos de eleição. As abreviações-chave referem-se a:

PD Participação direta de grupos dados de cidadãos (envolvendo reuniões abertas, plebiscito e representantes delegados) na regulamentação de uma organização

RP Eleição de representantes com base em uma forma de representação proporcional

RE Representantes escolhidos com base em "representação estatística" (ou seja, uma amostra daqueles que são estatisticamente representativos de categorias sociais chave, incluindo gênero e raça)

(Para maiores discussões sobre métodos de eleição, veja Held e Pollitt, 1986.)

#### Autonomia democrática: compatibilidades e incompatibilidades

Se a vida democrática não envolve mais do que um voto periódico, o local das atividades do povo será o reino "privado" da sociedade civil e o âmbito de suas ações dependerá, em grande parte, dos recursos que eles têm sob seu controle. Existirão poucas oportunidades para que os cidadãos ajam como cidadãos, como participantes na vida pública. A autonomia democrática busca corrigir este estado de coisas criando oportunidades para que as pessoas se estabeleçam "em sua capacidade de ser cidadãos" (Arendt, 1963, p. 256). Mas, se a meta da estrutura geral do modelo de autonomia democrática é clara, ainda permanece, deve-se dizer, um leque de

perguntas sem respostas. Cada uma destas perguntas em si produz uma série de considerações extensivas. A tentativa de analisar estas questões aqui apenas demonstrará que o argumento apresentado exige detalhada reflexão adicional. Eu acredito que cada uma das questões possa ser trabalhada de forma satisfatória dentro da estrutura do modelo da autonomia democrática, mas não posso afirmar que são tratadas de forma plena aqui.

#### *Participação: uma obrigação?*

O princípio da autonomia afirma o direito de todos os cidadãos de participarem dos assuntos públicos. O que está em questão é que ocorra uma partilha legítima do processo de "governo". A idéia de uma tal partilha era, é claro, central para os democratas atenienses, para quem a virtude política era, em parte, sinônima com o direito de participar nas decisões finais da política da cidade-estado (cf. Finely, 1983, p. 140). O princípio da autonomia preserva "o ideal do cidadão ativo"; ele requer que as pessoas sejam reconhecidas como possuindo o direito e a oportunidade de atuar na vida pública. Contudo, uma coisa é reconhecer um direito e outra bem diferente é dizer que, a partir daí, todos devem, independente de suas escolhas, realmente participar da vida pública. A participação não é uma necessidade. Já argumentou-se que uma das importantes liberdades negativas estabelecidas desde o fim do mundo antigo é a "liberdade da política" e que uma tal liberdade é parte essencial da herança democrática contemporânea (Arendt, 1963, p. 284). A autonomia democrática é, certamente, compatível com este elemento de nossa herança. Os cidadãos podem decidir que a participação extensa é desnecessária em certas circunstâncias e podem decidir isso com uma motivação muito racional, inclusive uma convicção de que seus interesses já estão bem protegidos (veja Mansbridge, 1983). Claramente, todos os sistemas legais – e o sistema legal da autonomia democrática não seria exceção – especificam várias obrigações. Dentro do modelo de autonomia democrática as obrigações existiriam de forma bem clara. Os cidadãos seriam obrigados a aceitar as decisões democráticas em várias circunstâncias, a menos que pudessem provar que seus direitos estavam sendo violados por tais decisões. Mas a obrigação de se envolver em todos os aspectos da vida pública não seria uma obrigação legal. O direito a uma vida particular, dentro de uma estrutura de autonomia democrática, é indiscutivelmente importante.

Esta posição, é claro, levanta outras questões. Qual o conjunto exato de direitos e obrigações criado pelo modelo de autonomia democrática? Quais exatamente as obrigações que os cidadãos teriam de aceitar? Sob quais circunstâncias eles poderiam legitimamente recusar tais obrigações? Se os cidadãos tiverem o direito de recusar uma decisão com base na afirmativa de que ela está violando seus direitos, quais os meios de resistência seriam justificados em tais circunstâncias? Estes são apenas alguns dos problemas que um modelo plenamente explicado da autonomia

democrática teria de abordar.

*A política e o privado: o que é o privado*

Se a autonomia democrática é compatível com um conceito do privado, o que exatamente deveria ser este conceito? Em contraste com uma visão mais estreita da vida política, o argumento aqui demanda uma ampla noção da política envolvendo todos os sistemas de poder, onde este é entendido como uma “capacidade transformadora” (p. 308). Embora este conceito de política seja essencial para elucidar adequadamente o leque de questões que se impinge sobre a vida democrática e afeta a possibilidade de sua existência, ele gera várias dificuldades. Schumpeter avisou, com razão, que um conceito “ilimitado” de política não proporciona qualquer barreira clara entre a política, por um lado, e a vida diária dos cidadãos, por outro. Tornar a política potencialmente co-extensiva com todas as esferas da vida social, cultural e econômica, abre estes domínios à regulamentação e ao controle públicos. Schumpeter julgava que a política, concebida desta forma, oferecia uma enorme tentação àqueles com poder, sejam eles majorias ou minorias, para controlar todos os aspectos da vida. Amplos conceitos de política, ele sugeriu, podem se tornar ligados, na prática, a uma redução da liberdade. Esta é, novamente, uma questão fundamental.

Embora um amplo conceito de política possa ser defendido e seja mesmo necessário para a consideração adequada dos problemas e questões de uma democracia, ele deve ser pensado em cuidadosa relação com uma concepção dos limites do âmbito justificável da democracia. O argumento aqui foi de que os princípios do envolvimento e participação políticos são aplicáveis a grandes conjuntos de domínios. Contudo, eles não são necessariamente aplicáveis ao que quero chamar de “esfera do íntimo”; ou seja, a todas aquelas circunstâncias onde as pessoas vivem suas vidas pessoais sem conseqüências sistematicamente prejudiciais para os demais ao seu redor. Da mesma forma que o princípio do dano de Mill, um conceito do íntimo, quando usado desta forma, precisaria de uma elaboração e uma defesa bastante cuidadosas. E, da mesma forma que o princípio do dano de Mill, seria difícil encontrar bases satisfatórias para sua elucidação e justificação. Apesar disso, o exame de tais bases é uma tarefa indispensável. Critérios claros terão de ser encontrados para delimitar o público e o político da esfera do íntimo e para definir os limites da legislação legítima sobre esta última esfera. Consideráveis pesquisas teóricas ainda precisam ser levadas à cabo neste campo (veja Pateman, 1985, pp. 174-5).

*Igualdade: o fim de toda propriedade privada?*

O princípio da autonomia requer o rigoroso estudo de um conceito de igualdade intimamente ligado à noção de “condições iguais”. Para criar as condições para a

igualdade política, a distribuição atual de recursos materiais teria de ser profundamente alterada. A autonomia democrática e a distribuição existente de recursos escassos estão em fundamental contradição. A igualdade política é inseparável de uma rígida concepção de justiça distributiva. Mas, se o princípio da autonomia e a vida democrática pressupõem uma vigorosa dedicação à “igualdade de condições”, tem-se que indagar imediatamente: quais condições, exatamente, deveriam ser iguais? A distribuição de todos os tipos de recursos deveriam ser equalizadas?

Em primeira instância, é essencial distinguir entre diferentes tipos de propriedade e, em particular, entre propriedade produtiva e propriedade de consumo, itens possuídos para consumo privado. O princípio da autonomia requer uma rigorosa dedicação às condições de igualdade com respeito à propriedade produtiva, mas certamente não pressupõe uma rigorosa dedicação a “condições iguais” com respeito a itens que escolhermos consumir na vida diária, sejam eles camisas, máquinas de lavar ou carros. Os argumentos acima pressupõem que as pessoas deveriam ter, pelo menos, a quantidade mínima de recursos exigida para o exercício de seus direitos, recursos que poderiam estar disponíveis, entre outras coisas, por meio de uma renda garantida para todos os adultos, independente se estarem envolvidos no trabalho assalariado ou no trabalho doméstico (veja Jordan, 1985). Estratégias deste último tipo deveriam ser tratadas com alguma cautela: suas implicações não são, de forma alguma, completamente claras. Contudo, sem uma base mínima de recursos de algum tipo, muitas pessoas seriam incapazes de gozar da capacidade de se dedicarem a diferentes cursos de ação. Sem um mínimo de recursos, elas permaneceriam altamente vulneráveis e dependentes de outras, incapazes de exercer plenamente uma escolha independente ou de se dedicar a diferentes oportunidades colocadas formalmente diante delas.

Um direito a recursos econômicos “mínimos”, é desnecessário enfatizar, não é a mesma coisa que o direito a acumulação ilimitada de recursos produtivos. (Rousseau foi um dos que apresentou este argumento pela primeira vez de forma convincente (veja pp. 69-70; cf. Connolly, 1981, cap. 7). Recentemente, este ponto foi argumentado de forma incisiva por Dahl, que afirma que não podemos saltar de um “direito a assegurar a posse da camisa que estou usando ou do dinheiro em meu bolso para um direito moral fundamental de adquirir ações da IBM e, com elas, os direitos padrões de propriedade que a posse de ações assegura legalmente” (Dahl, 1985, pp. 74-5). Uma escolha em favor dos “direitos padrão de propriedade” é uma escolha contra a igualdade política. Se a igualdade política é um direito moral, também o é uma maior igualdade no tocante às condições dos recursos produtivos. O reconhecimento da necessidade de minimizar a desigualdade na propriedade e controle dos meios de produção é fundamental para a possibilidade de uma agenda aberta e sem disposições prévias. Sem restrições claras à propriedade privada, uma das condições necessárias para a democracia não pode ser satisfeita.

Existem outras questões complexas a serem levantadas sobre a forma correta de

posse da propriedade produtiva. Há boas razões para criticarmos as formas de propriedade privadas e estatais e para nos preocuparmos com elas (veja os capítulos 3 e 4). Outras opções, por exemplo, formas cooperativas de propriedade envolvendo a posse coletiva de empreendimentos por parte de grupos de trabalhadores, provavelmente seriam muito mais compatíveis com a autonomia democrática do que somente a propriedade estatal ou privada. Mas uma defesa totalmente convincente da propriedade cooperativa ainda precisa ser apresentada. Entre as questões centrais que requerem maior exame estão: qual, exatamente, é a natureza e as fronteiras de um tal empreendimento? Todas as empresas existentes teriam de ser divididas em pequenas unidades para que a propriedade cooperativa pudesse ser viável? Como podem as preferências do consumidor ser levadas em consideração, senão por meio do mercado, e que peso deveriam receber? Como podem os requisitos para a propriedade cooperativa serem plenamente reconciliados com os requisitos do controle e/ou administração democrática eficientes?<sup>55</sup> As formas de propriedade e experimentos com diferentes tipos delas necessitam de atenção mais rigorosa.

#### *Igualdade de condições: a tirania da mesmice?*

A dedicação a uma ampla igualdade de condições econômicas implica em que as pessoas deveriam sempre ser tratadas de forma similar pelo Estado? Os resultados do Estado podem ser desiguais para indivíduos, mas podem sê-lo por razões justificáveis. Da perspectiva da autonomia democrática, para assegurar as condições que possibilitam aos indivíduos ter um ativo papel como cidadãos requer diferentes conjuntos de estratégias e políticas para diferentes conjuntos de pessoas. Em primeira instância, será, é claro, necessário tratar de forma desigual aqueles que atualmente possuem vastas quantidades de propriedade produtiva. Mas a questão é mais complexa ainda. Por exemplo, para que as mulheres possam gozar de condições "livres e iguais", não apenas as circunstâncias típicas nas quais elas geram e criam filhos terão de ser transformadas, mas os privilégios dos homens com respeito a empregos, renda e acesso a atividades culturais, entre outras coisas, também terão de ser reduzidos. Este processo político dual – de melhorar as condições daqueles que estão em pior situação e, ao mesmo tempo, restringir o âmbito e as circunstâncias dos mais poderosos – se aplicaria a várias áreas marcadas por desigualdades sistemáticas (desde riqueza e gênero até raça e etnia), onde se pudesse demonstrar que a

<sup>55</sup> Poderia-se objetar que a análise acima não examina se a propriedade privada e a propriedade privada de recursos produtivos é essencial para se atingir vários fins importantes, por exemplo, eficiência e inovação. Não há espaço aqui para examinar todas as questões envolvidas em uma tal objeção, mas elas são abordadas por Dahl, que desenvolve um argumento convincente sobre muitos dos problemas (1985).

desigualdade prejudica ou limita o processo democrático de tomada de decisões.

Mas a criação de "igualdade de condições econômicas e sociais" significa, como se afirma frequentemente, que as pessoas devem ou deveriam eventualmente fazer todas as mesmas coisas, se dedicarem às mesmas atividades e viver sob condições idênticas – em resumo, serem as mesmas? É a tentativa de criar igualdade de condições uma tentativa de criar uma ordem tiranicamente concebida, na qual todas as pessoas seriam reduzidas a um status similar e atividades similares? É inquestionável que um compromisso para com a autonomia democrática envolve um compromisso para com a redução dos privilégios de forma a possibilitar que uma sociedade plenamente democrática possa ser estabelecida (veja Pateman, 1985, pp. 187-8). Mas este processo nunca envolveria um ataque a "diferenças" pessoais, sociais, culturais e (em certos aspectos) econômicas e também seria incompatível com ele. A *raison d'être* do modelo de autonomia democrática é aumentar as escolhas e benefícios que advêm de uma vida em sociedade e que não deixem grandes categorias de cidadãos em uma posição permanentemente subordinada, à mercê de forças inteiramente fora de seu controle. Ademais, se fossem estabelecidas condições amplamente igualitárias, isso não significaria que o princípio único e correto da justiça seria a constante e incessante dedicação a condições iguais. Quão exatamente os bens e serviços seriam distribuídos é uma questão que os próprios cidadãos teriam de decidir, dentro da estrutura definida pelo princípio da autonomia (cf. Pateman, 1985, p. 188).

Contudo, deve-se enfatizar novamente que é necessário uma obra teórica adicional sobre estes problemas. Se a igualdade política e a vida democrática pressupõem igualdade de condições sociais e econômicas, a exata natureza dos princípios de justiça terá de ser definida de forma mais cuidadosa e seu âmbito minuciosamente examinado. Embora o modelo de autonomia democrática circunscreva claramente a direção das formas distributivas de ação do Estado, ainda é preciso especificar de que formas precisas e com que ordem de prioridades esta distribuição será feita. Além disso, as muitas questões *práticas* da *política* envolvidas requerem cuidadosa reflexão. Novos tipos de políticas sociais e econômicas e novas formas de implementá-las terão de ser desenvolvidas. A questão não é simplesmente interpretar ou mudar o mundo, mas explorar as formas desejáveis e viáveis pelas quais ele pode ser alterado (veja Nove, 1983).

#### *Liberdade: liberdade limitada?*

Em qualquer sistema político existem claros limites à quantidade de liberdade da qual os cidadãos podem gozar. O que distingue o modelo de autonomia democrática dos muitos outros modelos discutidos é um compromisso fundamental com o princípio de que a liberdade de alguns indivíduos não deve ser permitida às custas de outros, onde os outros são, frequentemente, a maioria dos cidadãos. Neste sentido,

conceito de liberdade pressuposto pelo modelo de autonomia democrática permite, em alguns aspectos, uma pequena faixa de ações para certos grupos de indivíduos. Para que o princípio da autonomia possa ser concretizado, algumas pessoas não mais terão espaço, por exemplo, para acumular uma vasta quantidade de recursos, ou de dedicar-se a suas próprias carreiras às custas das carreiras de seus namorados, esposas ou filhos. A liberdade das pessoas dentro da estrutura da autonomia democrática terá de ser uma acomodação progressiva à liberdade dos outros. Enquanto, conseqüentemente, o âmbito de ação possa ser limitado para alguns em certos aspectos, será radicalmente expandido para outros. Uma tal visão é, algumas vezes, cinicamente desconsiderada, mas não com boas razões.

As pessoas viriam a ter oportunidades muito maiores de controlar as organizações e instituições que afetam diretamente suas vidas e gozariam de muito mais informação e acesso a centros-chave de poder, regionais ou nacionais do que têm atualmente. Ademais, maiores oportunidades na vida diária afetariam profundamente a esfera do íntimo e não apenas de formas que beneficiassem as mulheres. Os homens teriam a oportunidade, por exemplo, de não mais imaginar porque não compreendem seus filhos e porque, a despeito do fato de que dedicaram tanto de suas vidas ao trabalho, eles continuam a não receber qualquer "reconhecimento" por isso. Assim, a dedicação ao princípio da autonomia poderia criar tanto oportunidades para muitos, quanto diferentes tipos de oportunidades para todos.

Dáí não se segue, como algumas vezes se observa sobre posições teóricas relacionadas, que uma transformação tão fundamental das oportunidades na vida envolveria o fim da divisão do trabalho ou o fim do espaço para competências especializadas. Como um crítico corretamente comentou: "um futuro político que promete dispensar os especialistas seria, necessariamente, a promessa de um idiota ou uma promessa feita com a mais profunda má fé" (Dunn, 1979, p. 19). O modelo de autonomia democrática é e deve ser plenamente compatível com a escolha individual para desenvolver talentos e habilidades em particular. As condições de tais escolhas seriam diferentes, mas isso não quer dizer que não haveriam escolhas. Ademais, o modelo de autonomia democrática pressupõe explicitamente a existência de um processo centralizado de tomada de decisões no governo. A autonomia democrática não promove o nivelamento de toda autoridade e de todos os grupos de instituições que podem proporcionar administração habilitada e previsível. O argumento de Weber sobre a importância desta última para evitar que os assuntos públicos se tornem um caos de lutas internas entre facções é particularmente significativo (veja o capítulo 5, pp. 156-74). Mas a forma e a estrutura de tais instituições teriam de ser mudadas. Novamente, seria falacioso afirmar que sabemos exatamente como e de que formas precisas isso ocorreria. Precisamos refletir muito mais sobre os tipos e formas de possíveis organizações políticas e suas relações de conexão com os mercados quando estes funcionarem dentro de uma estrutura de plena igualdade de condições.

*Legitimidade: a autonomia democrática criaria legitimidade política?*

A ordem política hoje, conforme argumentado nos capítulos 5-7, não é atingida por meio de sistemas comuns de valores ou de um respeito geral pela autoridade do Estado, ou por legitimidade ou, por contraste, por meio de algum tipo de força bruta; ela é o resultado de uma complexa trama de interdependências entre instituições políticas, econômicas e sociais e atividades que dividem os centros de poder e que criam múltiplas pressões para que estes cedam a elas. O poder do Estado é um aspecto central destas estruturas, mas não é o único existente.

A precariedade do "governo" nas circunstâncias contemporâneas está ligada tanto aos limites do poder do Estado no contexto das condições nacionais e internacionais, quanto à distância, desconfiança e ceticismo expressado sobre os arranjos institucionais existentes, inclusive a eficácia da democracia parlamentar. As instituições de representação democrática continuam a ser cruciais para o controle formal do Estado, mas a dissociação entre os órgãos que possuem o controle formal e aqueles com o controle real, entre o poder que se afirma terem as pessoas e seu poder real, bastante limitado, é impressionante. A percepção desta dissociação contribuiu para a formação de vários movimentos sociais poderosos, incluindo o movimento feminista, o movimento em favor do meio ambiente e o movimento anti-nuclear, que têm pressionado e continuam a pressionar para que suas exigências por maiores esferas de autonomia social e política sejam atendidas. Estes movimentos, além disso, têm proporcionado um importante ímpeto àqueles – de segmentos do movimento trabalhista até setores inovadores de partidos políticos (geralmente de esquerda ou de centro) – que tiveram objetivos relacionados. Mas, no contexto dos muitos fatores que fragmentam as forças opostas é, claro, difícil prever o futuro destes movimentos: o "equilíbrio" da vida política sempre depende da negociação e do conflito e seus resultados não podem, portanto, ser facilmente desconsiderados em uma análise das circunstâncias atuais.

A noção de uma "concordância normativa ideal" foi introduzida no capítulo 5; ou seja, uma concordância que siga as regras e leis com base no fato de que elas são regulamentações com que concordaríamos em condições ideais tendo, por exemplo, todo o conhecimento que gostaríamos de ter e todas as oportunidades que desejaríamos para discutir os requisitos de outros (pp. 195-6, 254-5). Esta idéia é útil porque proporciona uma base para um "experimento intelectual" sobre como as pessoas interpretariam suas necessidades e quais regras e leis elas considerariam justificadas, sob condições de conhecimento e discussão irrestritos. Ela nos possibilita indagar como as circunstâncias teriam de ser para que as pessoas seguissem as regras e leis que considerassem corretas, justificadas e dignas de respeito. Analisando as questões e evidências exploradas neste livro, pode-se dizer que um sistema político envolvido profundamente com a criação e reprodução de desigualdades sistemáticas de poder, riqueza, renda e oportunidades raramente (exceções sendo, talvez, ocasiões como guerras) goza de uma legitimidade contínua por parte de grupos que não são os

diretamente privilegiados. Ou, de forma mais controversa, apenas uma ordem política que coloque a transformação destas desigualdades em seu centro irá gozar de legitimidade a longo prazo. O princípio da autonomia, concretizado por meio de um processo dual de democratização, poderia ser a base de uma tal ordem. A dedicação à legitimidade política, de uma ordem política marcada pelo respeito pela autoridade e pelas leis, sugere a necessidade de nos dedicarmos ao modelo de autonomia democrática.

## Bibliografia A

- Abercrombie, N., Hill, S. e Turner, B. 1980: *The Dominant Ideology Thesis*. Londres: Allen and Unwin.
- Albrow, M. 1970: *Bureaucracy*. Londres: Pall Mall.
- Almond, A. e Verba, S. 1963: *The Civic Culture: Political Attitudes and Democracy in Five Nations*. Princeton, NJ: Princeton University Press.
- Almond, A. e Verba, S. (eds) 1980: *The Civic Culture Revisited*. Boston: Little, Brown & Co.
- Anderson, P. 1974: *Passages from Antiquity to Feudalism*.† Londres: Verso.
- Andrewes, A. 1967: *The Greeks*. Londo Hutchinson.
- Anweiler, O. 1974: *The Soviets*. Nova York: Random House.
- Arendt, H. 1963: *On Revolution*.† Nova York: Viking Press.
- Aristotle: *The Politics*.† Harmondsworth: Penguin, 1981.
- Astell, M.: *Some Reflections upon Marriage*. Dublin: 1730.
- Augustine: *The City of God Against the Pagans*,† 7 vols. Londres: Heinemann, 1957-72.
- Avineri, S. 1972: *Hegel's Theory of the Modern State*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Bachrach, P. e Baratz, M. S. 1962: The two faces of power. *American Political Science Review*, 56(4), 942-52.
- Beer, S. 1969: *Modern British Politics*. Londres: Faber.
- Beer, S. 1982: *Britain Against Itself*. Londres: Faber.
- Beetham, D. 1981: Beyond liberal democracy. *Socialist Register*, 1981, 190-206.
- Beetham, D. 1985: *Max Webër and the Theory of Modern Politics*. Cambridge, Polity Press.
- Benn, S. I. 1955: The uses of sovereignty. *Political Studies*, 3, 109-22.
- Benson, L. 1978: *Proletarians and Parties*. Londres: Methuen.
- Bentham, J.: *The Works of Jeremy Bentham*, 11 vols, edited by Jeremy Bowring. Edinburgo: W. Tait, 1838-43.
- Bentham, J.: *Principles of the Civil Code*. In *The Works of Jeremy Bentham*, Vol. I, pp. 299-364, edited by Jeremy Bowring, Edinburgo: W. Tait, 1838.
- Bentham, J.: *Constitutional Code*, Livro I. In *The Works of Jeremy Bentham*, Vol. IX, editado por Jeremy Bowring, Edinburgo: W. Tait, 1843.
- Bentham, J.: *Fragment on Government*, editado por W. Harrison. Oxford: Basil Blackwell, 1960.
- Berelson, B. 1952: Democratic theory and public opinion. *Public Opinion Quarterly*, 16 (outono), 313-30.
- Berelson, B., Larzafeld, P. F. e McPhee, W. 1954: *Voting*. Chicago: University of Chicago Press.